



Recomendação nº. 12/2017 /FAMEM

São Luís (MA), 10 de março de 2017.

SIOPS- NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS- RECURSOS RECEBIDOS PELO EX-GESTOR - BLOQUEIO E INSCRIÇÃO NO CAUC - PROCEDIMENTOS PARA DESBLOQUEIO.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, representada por seu presidente Cleomar Tema Carvalho Cunha, vem por meio deste, encaminhar informações sobre **procedimentos a serem adotados pela Municipalidade na hipótese de bloqueio do SIOPS e inscrição no CAUC decorrente da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pelo ex-gestor.**

I

SIOPS- PROCEDIMENTO DE DESBLOQUEIO E RETIRADA DO CAUC

A FAMEM alertou aos Municípios da obrigatoriedade de homologar as receitas totais e as despesas em ações e serviços públicos de saúde de 2016, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) até o ultimo dia 02 de março de 2017.

Contudo, diversos gestores não cumpriram a obrigação e tiveram recursos bloqueados e inscrição no CAUC.

No que se refere à responsabilidade prevista na Lei Complementar 141/2012, referente a não entrega do SIOPS de períodos anteriores, e considerando o Decreto 7.827/12 e a Portaria Ministerial 53/13, fica estabelecido que a ausência de declaração de dados no Sistema do exercício financeiro será considerada presunção de descumprimento da aplicação do percentual mínimo preconizado. Neste caso, o atual gestor do ente tem a responsabilidade de enviar os dados não declarados no SIOPS de períodos anteriores a sua gestão, sobretudo ao exercício financeiro anterior, sob pena do ente sofrer as implicações legais pela ausência de declaração.

Nos casos das prefeituras que não realizaram prestação de contas decorrente da falta das informações contábeis advindas da gestão anterior, ou seja, quando não foi realizada a transmissão dos dados em razão de problemas na transição ou na ausência do Balanço Geral, para que o atual gestor afaste sua responsabilidade, bem como haja desbloqueio destas verbas, bem como se suspenda inscrição no CAUC decorrente desta obrigação, necessário Município seguir seguintes passos:

- 1. Promova ação civil pública visando à responsabilização do ex-gestor e o ressarcimento ao erário dos valores eventualmente perdidos ou desviados;**
- 2. Se a matéria for dotada de viés penal (crime de responsabilidade - Dec. Lei n°. 201/67), que represente ao Ministério Público Federal acerca dos fatos, requisitando abertura inquérito;**
- 3. Promova denúncia ao Tribunal de Contas da União - TCU, afim de que se instaure a Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade e aferir o quanto devido pelo ex-gestor;**

4. Encaminhe ao setor de prestação de contas do SIOPS, no Ministério da saúde (MS), por meio dos correios, com aviso de recebimento (AR), com descrição do objeto - justificativas SIOPS 2016 -, ofício com os comprovante das 03 (três) medidas acima adotadas, justificando a não prestação de contas e requerendo imediata suspensão do bloqueio e suspensão da inscrição do CAUC;

O Ofício deve ser encaminhado à Sra. Ana Cristina da Cunha Wanzeler.

Diretora do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS/ CGES/ DESID/SE/MS, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, sala 475B,

Brasília - DF CEP: 70058-900.

5. Ato contínuo deve ingressar com ação ordinária contra União, na Justiça Federal, com pedido de tutela de urgência, informando que adotou todos os procedimentos contra ex-gestor, bem como informou ao órgão (MS) as medidas adotadas, requerendo suspensão do bloqueio dos repasses e suspensão/retirada da inscrição do Município no CAUC.

Alerta-se que estas são medidas que apenas NOVOS gestores devem adotar, ou seja, estas medidas somente serão válidas para os gestores que demonstrarem que a responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos e prestação de contas respectivas era de inteira responsabilidade do gestor anterior, vista que gestores reeleitos têm obrigação de prestar contas, ainda que em atraso.

Sendo esta a recomendação.

Para maiores esclarecimentos contatar o setor jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 21095417 e 5400.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Presidente da FAMEM